



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Lei nº2.384/2012

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA A CELEBRAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Itapecerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Itapecerica, pelo Chefe do Executivo, autorizado a celebrar contrato de cessão de uso de bens imóveis com a ASSOCIAÇÃO PRO ARTE DE ITAPECERICA, sociedade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 03.696.171/0001-95, com sede na Pça. dos Expedicionários, n. 35, Centro, CEP 35550-000, nesta cidade e Comarca de Itapecerica, MG.

Art. 2º. A cessão de que trata o artigo precedente incidirá sobre a 1ª (primeira), a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) salas, situadas à direita de quem sobe ao segundo pavimento do Centro Cultural de Itapecerica, lado esquerdo, entrada pela Travessa Prof. Alberto Couto.

Art. 3º. A presente cessão enseja o uso e gozo dos bens descritos no artigo 2º desta Lei para o ensino e prática musicais, assim como para atividades afins e de natureza administrativa.

Art. 4º. À cessionária caberão as seguintes obrigações:

- I – receber os bens no estado em que se encontram;
- II – zelar pela integridade dos bens;
- III – restituir os bens ao cedente, findo o prazo previsto no art. 6º desta Lei, ou restituí-los quando requisitado, nas condições em que eles estiverem;
- IV – realizar toda e qualquer reforma que se fizer necessária a integridade e integralidade dos bens ora cedidos.

pe

PUBLICADO EM:

29 / 06 / 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

V – enviar ao cedente, no início de cada ano letivo, o calendário de suas atividades pedagógicas, discriminando os períodos de efetiva ministração de aulas e os períodos de recesso escolar.

§ 1º Para os efeitos do que se acha previsto no inciso I do *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Obras e Transportes deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de promulgação desta Lei, elaborar laudo de vistoria que relate de forma pormenorizada, inclusive, com uso de anexos fotográficos, a situação de cada uma das unidades cedidas.

§ 1º Eventuais despesas ou benfeitorias efetuadas pela cessionária serão consideradas como agregadas aos bens cedidos e não ensejarão nenhuma espécie de ressarcimento ou indenização.

Art. 5º. Ao cedente caberão as seguintes obrigações:

I – ceder os bens descritos no artigo 2º desta Lei, nas condições em que se encontram;

II – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água, luz e tratamento de esgoto sanitário que porventura incidirem sobre os bens ora cedidos.

Art. 6º. O prazo de cessão é de 10 (dez) anos, tendo início na data da promulgação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º. Para a efetivação da prorrogação de que trata o *caput* deste artigo, bastará que a cessionária protocolize, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapeçerica, pedido por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Se a cessionária, no prazo de vigência da cessão de que trata esta Lei, não mais se interessar pelo uso dos bens ora cedidos, deverá notificar a cessionária, por escrito, através do devido protocolo no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapeçerica, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Se o cedente, ultrapassado o prazo previsto no art. 6º da presente Lei, não mais se interessar pela continuidade da cessão prevista na presente Lei, deverá notificar a cessionária, por escrito, com Aviso de Recebimento, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ficando esta com prazo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a desocupação e a entrega dos bens cedidos.

Parágrafo Único. O cedente fica impedido de requerer a desocupação dos bens cedidos durante o curso do período letivo cumprido pela cessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Art. 8º. A cessão de que trata a presente Lei, pela sua própria essência e natureza jurídicas, exonera a cessionária do pagamento ao cedente, de qualquer quantia, a que título for e, ao mesmo tempo, não enseja a criação de vínculo de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou assemelhados entre as partes.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se toda e qualquer disposição que lhe seja contrária.

Itapeçerica, 29 de junho de 2012

Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal